



**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 63/XV/1.ª (GOV) - AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR UM NOVO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI**

**PARECER**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Proposta de Lei em epígrafe.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE LEI**

A presente Proposta de Lei visa autorizar o Governo a aprovar um novo regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros, comumente designados por táxi, designadamente quanto às regras de acesso à atividade, o seu exercício e organização, as competências das autoridades de transportes, o regime tarifário e o regime sancionatório.

Assim, com este novo regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros (táxis) pretende-se:

- I. Reorganizar e atualizar as regras de acesso à atividade, clarificando a diferenciação entre o licenciamento do acesso à atividade, que cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., e a licença de operação, que cabe aos municípios;
- II. Reformular as regras relativas ao acesso e organização do mercado, de forma a enquadrar a possibilidade de uma organização e gestão supramunicipal, estabelecendo-se que os municípios, enquanto autoridades de transportes, podem decidir a delegação e/ou partilha de competências através da celebração de contratos interadministrativos, para organização do mercado de âmbito intermunicipal.

Assim, preconiza-se que as entidades intermunicipais possam assumir as competências originárias dos municípios, através da delegação de competências, no que respeita à definição da oferta – fixação e gestão dos contingentes – bem como na gestão do espaço público, incluindo políticas de estacionamento, reconhecendo-se que existem razões que determinam o alargamento do mercado dos serviços públicos de transporte em táxi, que, em muitas situações, não devem ficar confinados aos limites dos concelhos.

Tendo presente o modelo já estabelecido para a organização de outros seguimentos do mercado do transporte público de passageiros, do qual o táxi é uma componente essencial, prevê-se que caberá às entidades intermunicipais definir, em articulação com os municípios, os territórios e os termos onde deve haver uma gestão intermunicipal da atividade de transporte em táxi, tendo em atenção, nomeadamente, a continuidade territorial urbana, existência de infraestruturas que constituam polos geradores e atratores de mobilidade nas zonas de fronteira entre os municípios, tais como equipamentos de saúde, de educação, unidades comerciais e industriais.

- III. Reintroduzir, no acesso à atividade, o conceito atualizado de idoneidade, como um dos requisitos essenciais para o exercício da atividade de transporte em táxi;



- IV. Estabelecer a realização de estudos bienais de avaliação dos contingentes fixados, permitindo às autoridades de transporte decidir, com base em dados objetivos, os ajustamentos necessários entre a oferta a procura e redefinir as regras para atribuição de licenças de táxi;
- V. Consagrar princípios e regras que devem estar subjacentes aos concursos para atribuição de licenças no âmbito dos contingentes, por forma a assegurar a igualdade, transparência e não discriminação entre operadores, promovendo a qualidade dos serviços, em benefício dos utilizadores/passageiros;
- VI. Consagrar novos modelos de prestação de serviços de transporte em táxi através de reserva, nomeadamente por via digital, com vista à formação do contrato digital;
- VII. Reformular o modelo tarifário, prevendo a intervenção dos municípios na fixação das tarifas específicas aplicáveis ao seu território, bem como atribuindo à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes um papel central na formulação das regras e dos princípios tarifários aplicáveis aos transportes públicos de passageiros.

#### **POSIÇÃO DA ANMP**

Na sequência da análise realizada à presente Proposta de Lei, a ANMP entende que o articulado do Projeto de Decreto-lei autorizado apresenta alguns aspetos que carecem de clarificação e concretização, nomeadamente:

- No artigo 14º, deveria constar taxativamente quem é a autoridade de transporte competente e não remeter para as entidades previstas nos termos dos artigos anteriores, uma vez que esses artigos referem várias entidades, ou então referir em concreto quais os artigos em causa;
- No artigo 16º, é referido novamente que as autoridades competentes atribuem licenças de táxis, no entanto, não é realizada qualquer remissão, pelo que entendemos que deveria constar a remissão direta para os artigos 12º e/ou 13º do projeto;
- No artigo 17º, entende-se que as matérias das plataformas e dos regulamentos devem estar mais concretizadas, perspetivando-se, eventualmente, a publicação de uma portaria para este efeito;
- Nos artigos 26º e 32º deveria dizer-se o modus operandi das caducidades, isto é, se operam automaticamente, ou se existe necessidade de ser declarada, tendo em consideração os problemas jurídicos que tal situação acarreta para os municípios;
- Entende-se também como necessário a criação de um artigo só de conceitos e definições, para uma melhor interpretação e clarificação do regime jurídico.

**Face ao exposto, desde que salvaguardados os aspetos apresentados nos pontos anteriores, a ANMP não se opõe à Proposta de Lei em apreço.**